

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual a efetivar pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, no âmbito do procedimento por ajuste direto em função do critério material, para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;

 MOD 23-A

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato diz respeito à prestação dos serviços durante o ano de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Aspetos submetidos à concorrência

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, apenas o preço unitário, constitui o aspeto submetido à concorrência.

2- Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao seguinte parâmetro base:

- Parâmetro base máximo do preço unitário - corresponde ao estabelecido no Anexo I do presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante reproduzido.

Cláusula 5.^a

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade

adjudicante.
 MOD 23-A

Cláusula 6.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Disposições gerais

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer à Entidade Contratante, os serviços objeto do fornecimento



23-A com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos



nas Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

- b) Obrigação de garantir e ser responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais por si colocados no desempenho das funções objeto do procedimento;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- d) Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos emergentes e ou causados a terceiros, no caso de o adjudicatário não prestar atempadamente os serviços contratados, obriga-se a indemnizar o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de acordo com as penalizações estabelecidas no presente caderno de encargos.
- e) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8.^a

Garantia de prestação de serviços

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, bem como o fornecimento dos consumíveis, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de prestação dos serviços e até à sua cessação.
3. São excluídos da garantia, todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante.



Artigo 9.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor



ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas componentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deve pagar ao prestador, em 12 prestações mensais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o co-contratante impõem. Assim:
 - a) Em caso de não prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.
2. Se o co-contratante não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, o contraente público pode utilizar a caução para o pagamento das mesmas



Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 **MOD** 23-A

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a)- Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b)- Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 14ª;
 - c)- Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou com os seus utentes;
 - d)- A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - e)- A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;
 - f)- Oposição às visitas ou operações de verificação e controle;



- g)- Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário, que para o efeito ficará anexa ao contrato;
 - h)- Cessão da posição contratual, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização expressa do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - i)- Utilização de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as condições profissionais legalmente exigíveis para o efeito;
 - j)- Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao prestador de serviços;
2. A intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 17.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimentos, pode ser executada total ou parcialmente pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou



legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A caução a que se refere o número anterior é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Profissionais.
2. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo V

Resolução de Litígios e Disposições finais

Cláusula 19^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissivo no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e restante legislação aplicável.



PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

A prestação de serviços constante deste contrato deverá incluir:

Manutenção preventiva

Serviço proactivo para manter os aparelhos médicos em funcionamento com um rendimento máximo e cumprindo com as normas técnicas nacionais, assim como com os mais altos padrões de qualidade e segurança especificados pela Dräger enquanto fabricante dos aparelhos de acordo com os seus respetivos protocolos de trabalho e frequências de atuação.

Com este serviço pretende-se:

- Garantir a segurança do paciente e do utilizador.
- Reduzir os “Custos Totais de Propriedade” maximizando a disponibilidade, reduzindo o número de avarias e aumentando a vida útil do aparelho.
- Contribuir para a eficácia dos processos hospitalares assegurando a disponibilidade e o rendimento dos aparelhos para as diferentes unidades assistenciais do Hospital.
- Assegurar a qualidade funcional do equipamento.
Cumprir a normativa vigente.
- Obter documentação completa para manter registos exatos do historial dos equipamentos.

Inclui a mão-de-obra e os materiais associados a todas as revisões preventivas segundo a periodicidade indicada pelo fabricante, seguindo as normas aplicáveis e a atividade de cada aparelho.

Com o propósito de o Hospital dispor de uma informação completa e fidedigna sobre cada uma das incidências técnicas dos aparelhos do contrato, a Dräger Portugal elaborará e colocará

 **MOD** 23-A

à disposição do serviço de instalações e equipamentos a memória de atividades de gestão da manutenção dos aparelhos, objeto do contrato.

Manutenção Corretiva

Serviço de reparação de avarias que inclui toda a mão-de-obra, deslocações e materiais necessários para resolver qualquer ação corretiva que seja necessária, de forma a assegurar o perfeito estado de funcionamento do aparelho, sempre e quando a ação corretiva a efetuar não seja causada por negligência, manipulação indevida, mau uso ou mau estado das instalações.

Atualizações de software

As atualizações de software procedentes de fábrica que corrijam um defeito na funcionalidade do aparelho (IDM Classe II) serão instaladas pelo engenheiro de campo atribuído ao contrato de manutenção sem custo algum para o Hospital.

Antes de realizar o processo de atualização, será facultado ao HDES uma descrição da melhoria, a pertinente explicação das mudanças e melhorias para o usuário e acordar-se-á com os serviços implicados a data e o horário mais apropriado para efetuar estas tarefas, com a finalidade de não interferir nas atividades correntes.

Exclusões

A Dräger Portugal justificará devidamente as exceções ao contrato que o HDES admite nos seguintes contextos:

- Avarias produzidas por acidente, terrorismo, roubo, negligência, incêndio, inundação ou catástrofe natural.
- Avarias dos aparelhos provocadas por má-fé, uso inadequado, manipulação indevida evidente do pessoal ou pacientes do Hospital. Neste caso a Dräger comunicará ao responsável pelo Serviço de Instalações e Equipamentos e realizará um relatório justificativo e detalhado. Além disso realizar-se-á uma reunião com o pessoal da área que provocou a avaria, para explicar o correto manuseamento do aparelho.



- Avarias provocadas por pessoal técnico não autorizado pela Dräger.
- Avarias produzidas nos aparelhos sujeitos ao contrato provocadas por defeito de instalações não sujeitas ao mesmo.

Tempos de Resposta

Define-se o tempo de resposta, como o tempo que se utiliza desde que o cliente dá o aviso de avaria ao Call Center DrägerService®, até que o Engenheiro de campo estabelece contacto com o Hospital e confirma a avaria.

Os tempos de resposta serão de 8 horas

Tempo de Reparação

Definido como o período de tempo desde a chegada do Engenheiro de campo ao lugar onde se encontra o aparelho electro médico até à completa reparação do aparelho, e uma vez realizadas as respetivas provas de verificação.

Considera-se interrompida a contagem de tempo para encomenda e chegada de peças não disponíveis localmente, bem como a cedência temporária de equipamento de substituição

A Dräger Portugal deverá comprometer-se com o menor tempo possível, na medida que tem um forte impacto sobre a produtividade hospitalar, sendo a referência limite 2 dias úteis.

Taxas de disponibilidade

As taxas de disponibilidade dos equipamentos serão superiores a 98%.

Serviços Complementares

A Dräger poderá especificar outros serviços de formação, consultoria e assessoria técnica complementares às obrigações acima mencionadas.

Renovação Tecnológica

Ao abrigo do presente contrato deverão ser substituídos 4 de monitores SC9000XL por equipamentos do tipo M540 IACS com base C500.

MOD. 23-A



Lista de Equipamentos

Nº	EQUIPAMENTO	MODELO	NºSÉRIE	REVISÕES ANUAIS	TIPO SERVIÇO	LOCAL
1	CENTRAL MONITORIZAÇÃO	ICS	11553M00703	1	TOTAL CARE	UCI
2	ESTACÃO ANESTESIA	PRIMUS	ASHN-0083	2	TOTAL CARE	Bloco Operatório
3	ESTACÃO ANESTESIA	PRIMUS	ASCB-0052	2	TOTAL CARE	Bloco Operatório
4	ESTACÃO ANESTESIA	PRIMUS	ASCB-0053	2	TOTAL CARE	Bloco Operatório
5	ESTACÃO ANESTESIA	PRIMUS	ASDB-0129	2	TOTAL CARE	Bloco Operatório
6	ESTACÃO ANESTESIA	PRIMUS	ASDB-0130	2	TOTAL CARE	Bloco Operatório
7	ESTACÃO ANESTESIA	PRIMUS	ASDB-0117	2	TOTAL CARE	Bloco Operatório
8	MONITOR	INFINITY DELTA	6004506574	1	TOTAL CARE	Bloco Operatório
9	MONITOR	INFINITY DELTA	6004485558	1	TOTAL CARE	Bloco Operatório
10	MONITOR	INFINITY DELTA	6004437073	1	TOTAL CARE	Bloco Operatório
11	MONITOR	INFINITY DELTA	6005578966	1	TOTAL CARE	Bloco Operatório
12	MONITOR	INFINITY DELTA	6004545068	1	TOTAL CARE	UCI
13	MONITOR	INFINITY DELTA	6004505174	1	TOTAL CARE	UCI
14	MONITOR	INFINITY DELTA	6004505370	1	TOTAL CARE	UCI
15	MONITOR	INFINITY DELTA	6004506075	1	TOTAL CARE	UCI
16	MONITOR	INFINITY DELTA	6004504772	1	TOTAL CARE	UCI
17	MONITOR	INFINITY DELTA	6003507869	1	TOTAL CARE	Bloco Operatório
18	MONITOR	INFINITY DELTA	6003507468	1	TOTAL CARE	Bloco Operatório
19	MONITOR	INFINITY DELTA	6007906671	1	TOTAL CARE	Bloco Operatório
20	MONITOR	INFINITY DELTA	6004551970	1	TOTAL CARE	UCI
21	MONITOR	INFINITY DELTA	6008777959	1	TOTAL CARE	UTIC
22	VENTILADOR	EVITA V500	ASDB-0068	1	TOTAL CARE	UCI
23	VENTILADOR	EVITA V500	ASDB-0069	1	TOTAL CARE	UCI
24	VENTILADOR	EVITA V500	ASDB-0070	1	TOTAL CARE	UCI
25	VENTILADOR	EVITA V500	ASDB-0071	1	TOTAL CARE	UCI
26	VENTILADOR	OXYLOG 2000 PLUS	ASDB-0097	1	TOTAL CARE	UCI
27	MONITOR	SC9000XL	5390647353	1	CORRECTIVE PLUS	UCI
28	MONITOR	SC9000XL	5390647754	1	CORRECTIVE PLUS	UCI
29	MONITOR	SC9000XL	5390648655	1	CORRECTIVE PLUS	UCI
30	VENTILADOR	BABYLOG 8000	ARYC-0185	2	CORRECTIVE PLUS	Neonatologia
31	VENTILADOR	BABYLOG 8000	ARYC-0184	2	CORRECTIVE PLUS	Neonatologia
32	VENTILADOR	BABYLOG 8000	ARNE-0020	2	CORRECTIVE PLUS	Neonatologia
33	VENTILADOR	BABYLOG 8000	ARNE-0021	2	CORRECTIVE PLUS	Neonatologia
34	VENTILADOR	BABYLOG 8000	ARNE-0022	2	CORRECTIVE PLUS	Neonatologia
35	FOTOTERAPIA	PT4000	ASHC-0012	1	TOTAL CARE	Neonatologia
36	CANDEIRO	POLARIS 100	ASHB-0770	1	TOTAL CARE	Hemodinamica
37	CANDEIRO	POLARIS 200	ASHB-0771	1	TOTAL CARE	Hemodinamica
38	PENDENTE	AGILA	ASHB-0350	1	TOTAL CARE	Hemodinamica
39	PENDENTE	AGILA	ASEA-0022	1	TOTAL CARE	C. Intermedios
40	PENDENTE	AGILA	ASEA-0023	1	TOTAL CARE	C. Intermedios
41	PENDENTE	AGILA	ASEA-0024	1	TOTAL CARE	C. Intermedios
42	PENDENTE	AGILA	ASEA-0025	1	TOTAL CARE	C. Intermedios
43	PENDENTE	AGILA	ASEA-0026	1	TOTAL CARE	C. Intermedios
44	PENDENTE	AGILA	ASEA-0027	1	TOTAL CARE	C. Intermedios
45	CENTRAL MONITORIZAÇÃO	ICS	12051M00391	1	TOTAL CARE	Urgência
46	MONITOR	SC9000XL	5390648058	1	CORRECTIVE PLUS	C. Intermedios
47	MONITOR	SC9000XL	5390648851	1	CORRECTIVE PLUS	C. Intermedios
48	MONITOR	SC9000XL	5390648156	1	CORRECTIVE PLUS	C. Intermedios
49	MONITOR	SC9000XL	5390637061	1	CORRECTIVE PLUS	C. Intermedios
50	MONITOR	SC9000XL	5390646657	1	CORRECTIVE PLUS	C. Intermedios
51	MONITOR	SC9000XL	5390647950	1	CORRECTIVE PLUS	C. Intermedios
52	MONITOR	SC9000XL	5390648254	1	CORRECTIVE PLUS	C. Intermedios
53	CENTRAL MONITORIZAÇÃO	ICS	12051M00373	1	TOTAL CARE	Recobro
54	MONITOR TELEMETRIA	M300	5751749157	1	TOTAL CARE	UTIC
55	MONITOR TELEMETRIA	M300	5751749950	1	TOTAL CARE	UTIC
56	MONITOR TELEMETRIA	M300	5751843358	1	TOTAL CARE	UTIC
57	MONITOR TELEMETRIA	M300	5752679355	1	TOTAL CARE	UTIC
58	MONITOR TELEMETRIA	M300	5751751769	1	TOTAL CARE	UTIC
59	MONITOR TELEMETRIA	M300	5751752171	1	TOTAL CARE	UTIC
60	MONITOR TELEMETRIA	M300	5752522354	1	TOTAL CARE	UTIC
61	MONITOR TELEMETRIA	M300	5752601769	1	TOTAL CARE	UTIC
62	MONITOR TELEMETRIA	M300	5752917652	1	TOTAL CARE	UTIC
63	MONITOR TELEMETRIA	M300	5752915566	1	TOTAL CARE	UTIC
64	REGISTADOR	RS0N	5500107977	1	CORRECTIVE PLUS	Urgência
65	REGISTADOR	RS0N	5500106782	1	CORRECTIVE PLUS	UTIC
66	MONITOR	SC9000XL	5390648352	1	CORRECTIVE PLUS	- €
67	MONITOR	SC9000XL	5390647558	1	CORRECTIVE PLUS	UTIC
68	MONITOR	SC9000XL	5390646060	1	CORRECTIVE PLUS	UTIC
69	MONITOR	SC9000XL	5390648450	1	CORRECTIVE PLUS	UTIC
70	MONITOR	SC9000XL	5390647656	1	CORRECTIVE PLUS	UTIC
71	CENTRAL MONITORIZAÇÃO	ICS	12051M00393	1	TOTAL CARE	Hemodinamica
72	MONITOR	SC7000	5390569856	1	CORRECTIVE PLUS	Recobro
73	MONITOR	SC7000	5390560865	1	CORRECTIVE PLUS	419.42 €
74	MONITOR	SC7000	5390569660	1	CORRECTIVE PLUS	Endoscopia
75	MONITOR	SC7000	5390570070	1	CORRECTIVE PLUS	Recobro
76	MONITOR	SC7000	5390584563	1	CORRECTIVE PLUS	Bloco Operatório
77	MONITOR	SC7000	5390584759	1	CORRECTIVE PLUS	Recobro
78	MONITOR	SC7000	5390586160	1	CORRECTIVE PLUS	Recobro
79	MONITOR	SC7000	5390594258	1	CORRECTIVE PLUS	TAC
80	MONITOR	SC7000	5390595560	1	CORRECTIVE PLUS	Sala Luminous Fusion
81	MONITOR	SC7000	5390584661	1	CORRECTIVE PLUS	Bloco Operatório
82	MONITOR	SC7000	5390583359	1	CORRECTIVE PLUS	Recobro
83	MONITOR	SC7000	5390566262	1	CORRECTIVE PLUS	Bloco Operatório
84	MONITOR	SC7000	5390595061	1	CORRECTIVE PLUS	Bloco Partos
85	MONITOR	SC7000	5390593658	1	CORRECTIVE PLUS	Recobro
86	MONITOR	SC7000	5390566066	1	CORRECTIVE PLUS	UCI
87	MONITOR	SC7000	5390570266	1	CORRECTIVE PLUS	Bloco Operatório
88	MONITOR	SC7000	5390583065	1	CORRECTIVE PLUS	Bloco Partos
89	MONITOR	SC7000	5390586561	1	CORRECTIVE PLUS	Recobro
90	MONITOR	SC7000	5390593758	1	CORRECTIVE PLUS	Recobro
91	MONITOR	SC7000	5390568857	1	CORRECTIVE PLUS	Recobro
92	MONITOR	SC7000	5390570364	1	CORRECTIVE PLUS	Recobro
93	CENTRAL MONITORIZAÇÃO	ICS	12051M00410	1	TOTAL CARE	C. Intermedios
94	MONITOR	SC7000	5390651865	1	CORRECTIVE PLUS	Urgência
95	MONITOR	SC7000	5390654363	1	CORRECTIVE PLUS	Urgência
96	MONITOR	SC7000	5390584260	1	CORRECTIVE PLUS	Urgência
97	MONITOR	SC7000	5390585063	1	CORRECTIVE PLUS	Urgência
98	MONITOR	SC7000	5390592456	1	CORRECTIVE PLUS	Urgência
99	MONITOR	SC7000	5390654666	1	CORRECTIVE PLUS	Urgência
100	MONITOR	SC7000	5390584857	1	CORRECTIVE PLUS	Urgência
101	MONITOR	INFINITY GAMMA	5513508466	1	CORRECTIVE PLUS	271.08 €
102	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514472368	1	CORRECTIVE PLUS	271.08 €
103	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514472270	1	CORRECTIVE PLUS	Medicina da dor





**HOSPITAL DIVINO
ESPÍRITO SANTO
DE PONTA DELGADA, EPER**



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional da Saúde
Hospital Divino Espírito Santo
de Ponta Delgada, EPER

104	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514382171	1	CORRECTIVE PLUS	Medicina 4
105	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514420870	1	CORRECTIVE PLUS	Medicina 4
106	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514361675	1	CORRECTIVE PLUS	271.08 €
107	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514420273	1	CORRECTIVE PLUS	Medicina 4
108	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514419266	1	CORRECTIVE PLUS	
109	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514364369	1	CORRECTIVE PLUS	Bloco Partos
110	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514369893	1	CORRECTIVE PLUS	Medicina 5
111	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514430271	1	CORRECTIVE PLUS	
112	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514351178	1	CORRECTIVE PLUS	Cirurgia 3
113	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514363468	1	CORRECTIVE PLUS	Medicina 4
114	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514450080	1	CORRECTIVE PLUS	
115	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514449661	1	CORRECTIVE PLUS	Cirurgia 1
116	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514447360	1	CORRECTIVE PLUS	
117	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514472172	1	CORRECTIVE PLUS	Cirurgia 3
118	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514474571	1	CORRECTIVE PLUS	
119	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514361773	1	CORRECTIVE PLUS	Cirurgia 2
120	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514470967	1	CORRECTIVE PLUS	Bloco Partos
121	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514474170	1	CORRECTIVE PLUS	
122	MONITOR	INFINITY GAMMA	5514450971	1	CORRECTIVE PLUS	
123	MONITOR	INFINITY GAMMA XL	5517102477	1	TOTAL CARE	Urgência
124	MONITOR	INFINITY GAMMA XL	5517101184	1	TOTAL CARE	Urgência
125	MONITOR	INFINITY GAMMA XL	5517104083	1	TOTAL CARE	Urgência
126	MONITOR	INFINITY GAMMA XL	5516929959	1	TOTAL CARE	Urgência
127	MONITOR	M540 Standalone	5611567270	1	TOTAL CARE	Medicina 4
128	MONITOR	M540 Standalone	5611567368	1	TOTAL CARE	Hemodinamica
129	MONITOR	M540 Standalone	5611564674	1	TOTAL CARE	Hemodinamica
130	MONITOR	M540 Standalone	5611565967	1	TOTAL CARE	Hemodinamica
131	MONITOR	M540 Standalone	5611568171	1	TOTAL CARE	Hemodinamica
132	MONITOR	M540 Standalone	5611566770	1	TOTAL CARE	Hemodinamica
133	MONITOR	M540 Standalone	5611915670	1	TOTAL CARE	Medicina 4
134	MONITOR	M540 Standalone	5611914172	1	TOTAL CARE	Medicina 4
135	MONITOR	M540 Standalone	5611916366	1	TOTAL CARE	Medicina 4
136	MONITOR	M540 Standalone	5612127996	1	TOTAL CARE	C. Intermedios
137	MONITOR	M540 Standalone	5612033871	1	TOTAL CARE	U.C.1 Transporte
138	MONITOR	M540 Standalone	5612393669	1	TOTAL CARE	Cuidados Paliativos
139	MONITOR	M540 Standalone	5613554770	1	TOTAL CARE	SO
140	MONITOR	M540 Standalone	5613554075	1	TOTAL CARE	SO
141	CANDEIEIRO	POLARIS 200	AS.JN-589	1	TOTAL CARE	Bloco Operatório
142	CANDEIEIRO	POLARIS 200	AS.JN-590	1	TOTAL CARE	Bloco Operatório
143	CANDEIEIRO	POLARIS 100	AS.JN-0588	1	TOTAL CARE	Bloco Operatório
144	MONITOR TELEMETRIA	M300	5752776259	1	TOTAL CARE	UTIC
145	MONITOR TELEMETRIA	M300	5752776758	1	TOTAL CARE	UTIC
146	MONITOR TELEMETRIA	M300	5752777160	1	TOTAL CARE	UTIC
147	MONITOR TELEMETRIA	M300	5752777258	1	TOTAL CARE	UTIC
148	MONITOR TELEMETRIA	M300	5752776660	1	TOTAL CARE	UTIC
149	MONITOR TELEMETRIA	M300	5752776856	1	TOTAL CARE	UTIC
150	CENTRAL MONITORIZACAO	ICS	12051M00385	1	TOTAL CARE	UTIC
151	VENTILADOR	Savina 300	AS.JC-0021	1	TOTAL CARE	
152	GATEWAY	Software Infinity Gateway	1192011374	N/A	TOTAL CARE	



Contactos



Endereço

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail

sres-hdes@azores.gov.pt



Telephone/Fax

296 203 000
296 203 090



Website

http://hdes.pt